



LEI 891/2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Conselheiro Mairinck, com sede na Rua Primavera, nº 115, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 03.338.968/0001-10, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar as atividades e finalidades da APAE, de promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2025, é de R\$ 285.751,04 (Duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dividido em 02 (duas) parcelas, conforme programação abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OUTUBRO/2025	R\$ 142.751,04
NOVEMBRO/2025	R\$ 143.000,00

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas essenciais e finalísticas da APAE, voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º A entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.



Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria De Educação
002 - Ensino Fundamental
12.367.0005.2043 – MANUTENÇÃO DA APAE
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
2190 Fonte – 000
2193 Fonte – 103
2194 Fonte – 104

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 10 de outubro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal